



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de outubro de 2024

PARECER Nº 0583/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização **0065/2024**, apresentado pela **Sportvip Group International Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.257.966/0001-63**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Sportvip Group International Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão-conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União: a certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal: as certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal: a certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria da Fazenda de Ribeirão Preto/SP, inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: o certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data

de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: a certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava como inadimplente** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Conclusão

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **0065/2024**, apresentado pela **Sportvip Group International Ltda., CNPJ 56.257.966/0001-63**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram todos, sem exceção, atendidos.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0198/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0065/2024**, apresentado pela **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA., CNPJ: 56.257.966/0001-63**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 04/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 16 de agosto de 2024.

II – demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foi apresentado balanço patrimonial de abertura, posição de 20 de agosto de 2024, fluxos de caixa projetados, além de relatório assinado pelo diretor financeiro com o detalhamento das hipóteses econômico-financeiras adotadas nas projeções.

A Veritas Brasil Auditores Independentes Ltda. examinou as demonstrações contábeis, ressaltando que as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade em 14/08/2024, o desempenho de suas operações e o fluxo de caixa projetado para os períodos de

2024, 2025 e 2026, de acordo com o requerido na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **00 65/2024**, apresentado pela **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA., CNPJ: 56.257.966/0001-63**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de janeiro de 2025

PARECER Nº 0057/2025/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0065/2024**, apresentado pela **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA.**, CNPJ: [56.257.966/0001-63](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com previsão do sistema no estabelecimento físico.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Os documentos apresentados confirmam a experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas ou, no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias.

Mais especificamente, o Sr. Alexandre da Silva Gomes (controlador da pessoa jurídica requerente) é sócio e controlador da Esmeralda Loterias Ltda, empresa que tem como objeto social a venda de loterias.

V - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento apresentado informa que a requerente integra o quadro mútuo para a cooperação como Parceiro da Troca de Integridade Sportradar, que significa a cooperação da empresa com operadores de apostas licenciados para a troca mútua de informações com o objetivo de identificar e combater a manipulação de resultados e outras formas de corrupção relacionadas com apostas.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA. declara não possuir relação de licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições uma vez que a controladora e a Companhia requerente atuarão de forma inédita na exploração de apostas de quota fixa, conforme se depreende da resposta à notificação do dia 13 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0065/2024, apresentado pela **SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA.**, CNPJ: [56.257.966/0001-63](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de maio de 2025

PARECER Nº 0738/2025/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0065/2024**, apresentado pela SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA, CNPJ [56.257.966/0001-63](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes bancários diversos, no valor total de R\$ 36.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), remetidos pelos sócios, utilizados para integralização do capital, conforme:

Ademais, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, em que figura o capital social da Sociedade é de **R\$ 36.000.000,00** (trinta e seis milhões de reais), dividido em 36.000,000 (trinta e seis milhões) de quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado, em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma entre os sócios (CCS445):

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
ALEXANDRE DA SILVA GOMES	30.600.000	85%	R\$ 30.600.000,00
MAICON PEREIRA DE CARVALHO ZERBINI	5.400.000	15%	R\$ 5.400.000,00
TOTAL.....	36.000.000	100%	R\$ 36.000.000,00

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam **adequadamente capital social de R\$36.000.000,00 e do patrimônio líquido R\$ 36.435.941,47**, em consonância

com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA/MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme relatório da **VERITAS BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, CRC-PE nº 002723/O, CVM nº [13.455](#)**:

em 14 de agosto de 2024 os sócios integralizaram R\$ 12.800.000,00 em moeda corrente do país, mediante transferência bancária para conta bancária de titularidade da Entidade, até o final do mês de agosto, o saldo restante do capital social foi devidamente integralizado no montante total de R\$ 36.000.000,00.

Após orientação da SPA, A SPORTVIP efetivou a saída do sócio Sr. Antônio Umberto Caporale Mastri, [REDACTED] saída foi formalizada em 15/10/2024, constatável por meio do registro da 1ª Alteração do Contrato Social, registrado na JUCESP sob o nº 1.297.587/24-8 e protocolo de nº SPN2454773000. Na oportunidade, as quotas do Sr. Antônio foram integralmente adquiridas pelo Sócio Alexandre da Silva Gomes, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas - SIGAP CCS487.

Cumpre esclarecer, entretanto, que antes de sua retirada, o Sr. Antônio realizou, em agosto de 2024, a integralização de R\$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) no capital social da empresa, valor esse que correspondeu à sua participação original de 30% no quadro societário da SPORTVIP. Essa informação consta no Relatório de Informação sobre a Integralização do Capital Social (SIGAP CCS509), com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos aportados.

Conforme comprovantes de transferências bancárias realizadas para a conta da pessoa jurídica requerente, o capital social foi integralizado da seguinte forma:

1. o Sr. Antônio Umberto Mastri aportou, a título de participação no capital social, os valores de R\$ 2.800.000,00, R\$1.000.000,00 e R\$ 6.000.000,00 em 19/08/2024, bem como R\$ 1.000.000,00 em 20/08/2024, totalizando R\$10.800.000,00.
2. O Sr. Maicon Pereira, por sua vez, integralizou o montante de R\$5.400.000,00, mediante transferência realizada em 19/08/2024.
3. Já o Sr. Alexandre da Silva realizou transferências de R\$12.800.000,00 em 14/08/2024 e de R\$7.000.000,00 em 19/08/2024, totalizando R\$19.800.000,00. Com efeito, o valor global integralizado pelos sócios soma R\$36.000.000,00.

Comprovantes (doc. SIGAP CCS443)

Data e Hora	Nome da Pessoa (Remetente)	Valor
14/08/2024 16:09:41	Alexandre Da Silva Gomes	R\$ 12.800.000,00
19/08/2024 14:35:01	Antonio Umberto Caporale Mastri	R\$ 6.000.000,00
19/08/2024 14:39	Antonio Umberto Caporale Mastri	R\$ 2.800.000,00
19/08/2024 15:20:28	Maicon Pereira C Zerbini	R\$ 5.400.000,00
19/08/2024 18:14:29	Antonio Umberto Caporale Mastri	R\$ 1.000.000,00
19/08/2024	Alexandre Da Silva Gomes	R\$ 7.000.000,00
20/08/2024 11:53:14	Antonio Umberto Caporale Mastri	R\$ 1.000.000,00

Total = 36.000.000,00

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de maio de 2025

PARECER Nº 0759/2025/SIGAP/MF

Após exame da documentação e dos esclarecimentos apresentados pelos SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA. (“SPORTVIP”), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº [56.257.966/0001-63](#), número de solicitação 0065/2024, observa-se que a requerente atende aos requisitos de certificação técnica de que o art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, uma vez que foram apresentados os certificados técnicos mencionados no art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 10 de janeiro de 2025, na forma do art. 3º do mencionado normativo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de maio de 2025

PARECER N° 0739/2025/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização 65/2024**, apresentado pela **Sportvip Group International Apostas Ltda., CNPJ 56.257.966/0001-63**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Análise Técnica da Documentação Complementar

Nos termos do artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* do artigo 5º, observado o disposto no artigo 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do artigo 11;

III - integralização, em moeda corrente, do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do artigo 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do artigo 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do artigo 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que hajam apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do artigo 12.

Objetiva-se, com o presente Parecer, avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação de atendimento dos requisitos discriminados no inciso VI do *caput* do artigo 14, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do artigo 12, bem como da renovação das certidões exigidas nos termos do disposto nos artigos 9º e 10, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, da apresentação da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Importa registrar que, por meio do Informe SPA 2/2024, apresentado neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes, de modo geral, detalhamento da documentação a ser apresentada para fins de comprovação de cada um dos requisitos discriminados no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores.

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores (SAC)**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do ‘chat’ ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Nesse sentido, em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando estar o Serviço de Atendimento a Apostadores (SAC) devidamente implantado e apto a operar a partir da data de início da vigência da autorização solicitada. o serviço será prestado diretamente pela requerente.

Ademais, na referida declaração são identificados os canais de acesso ao Serviço de Atendimento a Apostadores (SAC), quais sejam: endereço eletrônico para interação direta (*chat*), via ícone ostensivo no sítio, na *Internet*, de cada marca a ser operada pela requerente; número para contato telefônico gratuito; e correio eletrônico institucional (*e-mail*).

II - Renovação das Certidões.

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo listadas, visando a garantir que estejam válidas tanto na data do protocolo no Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP) dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo quanto na data de início da exploração comercial das marcas autorizadas, a saber:

“1) Certidão-Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (artigo 9º, I);

2) Certidão de regularidade perante a Fazenda pública estadual ou do Distrito Federal (artigo 9º, II);

3) Certidão de regularidade perante a Fazenda pública municipal (artigo 9º, III): atentar para a necessidade de a pessoa jurídica requerente possuir inscrição ativa no município onde está sediada;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF (artigo 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (artigo 9º, V);

6) Certidão negativa correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União - CGU (artigo 10, I, ‘b’); e

7) *Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (artigo 10, I, ‘c’).*“

Em atendimento à exigência, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, as quais continuarão válidas na data de publicação da portaria de autorização.

III - Certidões Negativas de Improbidade Administrativa.

Em relação às **certidões negativas de improbidade administrativa**, foi estabelecido, por meio do Informe SPA/MF 2/2024, o seguinte:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

Obs. 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

Obs. 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa hajam sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”

Para as pessoas naturais abrangidas pelo disposto no inciso III do *caput* do artigo 10 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio 2024, quais sejam, controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais, foram apresentadas as certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade (CIS469 a CIS473).

Conclusão

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente, em resposta à notificação de pagamento de que trata o artigo 16 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, permite concluir **haverem sido atendidos** os requisitos discriminados na referida norma, notadamente quanto ao disposto no inciso VI do *caput* do artigo 14, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do artigo 12, à renovação das certidões exigidas nos termos do disposto nos artigos 9º e 10 e, ainda, à apresentação da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Diante do exposto, resta sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico utilizadas como subsídio ao parecer final desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda.